



## **PLANO DIRETOR E DESENVOLVIMENTO LOCAL: POSSIBILIDADES A PARTIR DE UM ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS**

Rafael Rodrigo Wolfart Treib, Mestre, UFFS, *Campus Cerro Largo*

Edemar Rotta, Doutor, UFFS, *Campus Cerro Largo*

Tárcio Ricardo Thomas, Mestre, UFFS, *Campus Cerro Largo*

### **RESUMO**

O Estatuto da Cidade criou mecanismos legais capazes de contribuir para o planejamento urbano municipal na perspectiva do desenvolvimento local. Este artigo destaca as possibilidades trazidas pelos planos diretores, analisando o caso do município de Cerro Largo (RS). Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com enfoque descritivo e fundada em um estudo de caso. A partir do estudo bibliográfico e de documentos, realiza-se a análise crítica e interpretativa dos instrumentos normativos buscando verificar sua relação com as perspectivas de desenvolvimento local. Constata-se que, apesar de ter população total abaixo do mínimo legal exigido para a implantação, o município de Cerro Largo criou o seu Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal no ano de 2010, especialmente pensando em suas perspectivas de futuro, de forma especial, a partir da ideia de um planejamento estratégico de desenvolvimento municipal. Verificou-se que as normativas criadas proporcionam aos gestores municipais as ferramentas para gestar a realidade atual e projetar as perspectivas de futuro. A institucionalização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal fez com que se pensasse o local como perspectiva de desenvolvimento, em sua articulação com o regional, o nacional e o internacional.

**Palavras-Chave:** Plano Diretor. Plano Estratégico Municipal. Desenvolvimento Local.



## INTRODUÇÃO

Esse artigo procura explorar a dinâmica apresentada nos aspectos estruturais do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal de Cerro Largo/RS (PDDIM) como possibilidade de indução ao desenvolvimento local. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)<sup>1</sup>, em seu Art. 40º, caracteriza o Plano Diretor como um instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão das áreas urbanas, sendo um mecanismo integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar suas diretrizes e prioridades (MUKAI, 2019).

Mantovani (2019, p.6) argumenta que: “entre os instrumentos utilizados como forma de garantir o direito à cidade estão o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Diretor, por meio da gestão democrática e do exercício da cidadania, com ferramentas de participação popular”.

É através do Plano Diretor que se promove o diálogo referente a aspectos territoriais, sociais, econômicos e ambientais locais com objetivo de partilhar os avanços e retrocessos causados pela urbanização, com objetivo de inspirar o desenvolvimento inclusivo e sustentável. No município de Cerro Largo, o Plano Diretor foi criado pela Lei nº 2276/2010, com um prazo de 180 dias para entrar em vigor e atualizar as leis que o integram (CERRO LARGO, 2010).

O município de Cerro Largo situa-se na região das Missões do Rio Grande do Sul, tendo seu antecedente histórico ligado à experiência das Reduções Jesuíticas e ao processo de reocupação da região após o Tratado de Madri. A Companhia alemã Nord-West-Bahn, recebeu extensa área de terras no Noroeste Gaúcho, em pagamento por serviços prestados ao Império na construção de estradas e ferrovias. Dentre essa área estava a que foi adquirida pela Companhia de Colonização Bauerverein, para a implantação das Colônias Serro Azul (posterior Cerro Largo) e Boa Vista (posterior Santo Cristo), a partir do assentamento de imigrantes alemães e seus descendentes, prioritariamente de religião católica. Sob o comando do padre Jesuíta Maximiliano Von Lassberg e do agrimensor Carlos Culmey, no início do século XX, chegaram às primeiras famílias de colonos, oriundos da região de Montenegro (TREIB, 2021).

Em 15 de dezembro de 1954, foi assinado pelo Governador do Estado, o Decreto nº 2519, criando o município de Cerro Largo, cuja instalação oficial aconteceu em 28 de fevereiro de 1955, com a posse do primeiro prefeito, Jacob Reinaldo Haupenthal. Na década

---

<sup>1</sup> BRASIL. *Lei nº 10.257*, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os Art. 182º e 183º da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.



de 1960, os movimentos emancipatórios levaram a desmembraram-se do então município de Cerro Largo os territórios de Roque González, São Paulo das Missões e Porto Xavier. Posteriormente emanciparam-se São Pedro do Butiá e Salvador das Missões, reduzindo consideravelmente o território e a população local (TREIB, 2006).

Conforme a Constituição Federal em seu Art. 18º, § 4º, o município é reconhecido como uma pessoa jurídica de direito público interno, entidade de terceiro grau (BRASIL, 2001). A partir da constituição de 1988 os municípios passaram a desenvolver um papel fundamental para o exercício da cidadania. Nesse contexto, os municípios são regidos por leis orgânicas municipais, equivalendo a uma constituição municipal, aprovada pelo Poder Legislativo municipal, atribuindo à administração pública local o poder para legislar sobre assuntos de interesse local, como por exemplo, a sua Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento municipal (VINCENTIN; POLLI, 2016, p.120).

A necessidade de organizar políticas públicas em nível municipal está no rol de iniciativas governamentais, porém, a dificuldade de implantação, aliada à baixa participação da sociedade nas questões coletivas, contribuiu para a demora na implementação de modelos de planejamento, uma vez que o Plano Diretor não é obrigatório para municípios de pequeno porte, com população inferior a 20.000 habitantes. Um dos pilares da elaboração e implantação do Plano Diretor é a participação da sociedade através de audiências públicas e debates com diversos segmentos que a compõe (MUKAY, 2019).

O percurso metodológico do artigo conta com a pesquisa descritiva, interpretativa, de abordagem qualitativa, que visa gerar dados e informações, a partir de objetivos definidos e relacionados a um determinado problema, segundo Gil (2019). Em relação aos meios, é um estudo de caso, consubstanciado através da análise do Plano Diretor do município de Cerro Largo/RS e sua relação com o desenvolvimento local, tendo como base de análise o site do município e da câmara municipal de vereadores, locais onde devem constar as bases documentais do plano diretor.

Em relação aos procedimentos técnicos, a pesquisa é classificada como bibliográfica e documental. Marconi e Lakatos (2021, p.166) afirmam que a pesquisa bibliográfica “oferece meios para definir, resolver, não somente problemas já conhecidos, como também explorar novas áreas onde os problemas não se cristalizaram suficientemente”. Assim, integram a pesquisa livros, revistas, artigos publicados em periódicos, legislação correlata, publicações em seminários e congressos entre outros conteúdos relacionados. A pesquisa documental, por sua vez, apesar de ser uma estratégia de busca por dados já existentes, está vinculada à procura daqueles dados que ainda não receberam o devido tratamento analítico (GIL, 2017). Neste sentido, foram analisados



documentos e leis formais do município de Cerro Largo que serviram para a construção dos resultados.

A análise e interpretação dos dados do estudo se realizam a partir das definições conceituais destacadas no referencial teórico a partir de fontes secundárias coletadas em bibliotecas, repositórios e bases de dados acadêmicas, disponibilizadas sobre o desenvolvimento local, com o conteúdo que deve conter o Plano Diretor Municipal, de acordo com as normas apresentadas na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade, através de uma análise crítica descritiva e interpretativa, visando estabelecer em quais aspectos os instrumentos normativos observaram ou não a relação com o desenvolvimento local.

Portanto, o presente artigo tem por objetivo analisar o Plano Diretor de Cerro Largo enquanto ferramenta para o desenvolvimento local. Treib e Rotta (2021) destacam que Cerro Largo apresenta especificidades de patrimônio histórico-culturais que precisam ser levadas em consideração quando se pensa em tratar o Plano Diretor na perspectiva do desenvolvimento local, por exemplo. A pesquisa contempla a importância dos instrumentos de planejamento como ferramentas para a promoção do desenvolvimento local, respondendo aos desafios emanados da sociedade. Além dessa introdução e da conclusão, o artigo conta ainda com duas sessões, sendo a primeira dedicada a apresentar os pressupostos teóricos que fundamentam o estudo, ou seja, o plano diretor e o desenvolvimento local e a segunda, a evidenciar os resultados alcançados pelo mesmo na análise do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Cerro Largo.

## **1 PRESSUPOSTOS TEÓRICOS**

Esta sessão objetiva tratar de dois conceitos essenciais ao estudo: Plano Diretor e desenvolvimento local. São conceitos que já possuem tradição consolidada de estudos, indicando a necessidade, aqui, de especificar com que referenciais se trabalha. Sobre o Plano Diretor, a pesquisa tem como referência o Estatuto da Cidade nas obras: Brasil (2001), Moraes (2021), Mukai (2019), França (2020), Betencourt (2021), Bogo (2020) e Rezende e Ultramari (2007). Sobre desenvolvimento local têm-se como referência os estudos de Buarque (2011), Grzeszczeszyn e Machado (2008), Brandão (2007), Martins, Vaz e Caldas (2010), Siqueira, Chaves e Gonçalves (2020) entre outros. Enquanto que na questão do município de Cerro Largo utilizaremos como base Treib (2006), Treib e Rotta (2021) e Treib (2021) e sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal de Cerro Largo, Cerro Largo (2010), Weber e Franqui (2017) e Anes et al (2018).



## 1.1 PLANO DIRETOR

O Plano Diretor, Plano Diretor Municipal (PDM) ou Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal (PDDIM) é uma Lei Municipal, que tem por objetivo ser o instrumento básico para a realização da política municipal de desenvolvimento e expansão urbana, tendo a função de ordenar o desenvolvimento das questões sociais das cidades e assim garantir o bem estar da população. O Estatuto da Cidade contém os princípios norteadores do Planejamento urbano. É neste documento que se define o PDM, enquanto um instrumento que oriente a política de desenvolvimento e a questão do ordenamento no quesito da expansão urbana municipal (MUKAI, 2019). Arôxa e Veiga (2021, p.62) afirmam que “o Estatuto da Cidade considera o município, sua unidade de planejamento do seu espaço territorial e preconiza a gestão democrática como uma ampliação do direito a cidadania”.

O PDM é compreendido a partir de uma série de aspectos que são contextualizados no Estatuto da Cidade. Entre estes, destacam-se: a questão urbanística, a política urbana e o planejamento estratégico. O planejamento estratégico pode constituir-se em elemento agregador dos demais, na medida em que inclui marco situacional, missão, visão de futuro, objetivos, ações e metas vinculadas aos interesses da maioria da população. Originário do setor privado, o planejamento estratégico pode constituir-se em ferramenta de gestão importante para a administração pública, desde que construído de forma participativa e com base nos interesses da população local e não de alguns grupos em particular (REZENDE; ULTRAMARI, 2007; COUTO, 2017).

A organização e a implementação deste instrumento precisam estar em sintonia com as leis que regem as atividades municipais, com destaque para as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto da Cidade. O Estatuto da Cidade define aspectos básicos que devem ser integrar o PDM, seja em questões de ordem metodológica ou operacional:

Art. 42º O Plano Diretor deverá conter no mínimo: I - a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infraestrutura e de demanda para utilização, na forma do Art. 5º desta Lei; II - disposições requeridas pelos arts. 25º, 28º, 29º, 32º e 35º desta Lei; III - sistema de acompanhamento e controle (BRASIL, 2001).

O planejamento urbano, no Brasil, possui uma tradição histórica de estudos que evidenciam a preocupação com diferentes compreensões que regem o entendimento e o ordenamento do território, os interesses em jogo, as legislações pertinentes, os mecanismos



de gestão, as formas de controle social, entre outros (MONTREZOR; BERNARDINI, 2019). Cavalcante et al (2020) salienta que as cidades vêm crescendo consideravelmente ano a ano, e para haver continuidade neste desenvolvimento, é necessária a instauração de um modelo de gestão urbana que visa à sustentabilidade. Para que o planejamento urbano ocorra de forma adequada, os municípios devem criar métodos que atendam às exigências da administração pública, garantindo sua agilidade e qualidade (PFEIFFER, 2000).

A criação do PDM não garante, por si só, a implantação dos instrumentos de gestão democrática e controle social, definidos na Constituição Federal de 1988 e referendados no Estatuto da Cidade, visto que a teoria normalmente difere da prática, ainda mais levando em consideração a realidade brasileira nos municípios de pequeno porte (BETTENCOURT, 2021). A participação popular contribui para a elaboração da base do PDM, mas pela sua complexidade esta não é sinônima de solução. Nesse sentido, Facco e Giacomini (2017) destacam que para a sua efetivação, no PDM, o município deve contar com um público que além de interessado, deve ser capacitado para tal análise.

Bogo (2020) descreve que o PDM tem sua atividade problematizada por uma série de fatores, desde o percurso temporal em que se insere, visto que a construção de suas demandas, muitas vezes, está vencida em questão de tempo, ou pela falta de conhecimento para colocá-lo em prática de forma ágil e prática. Normalmente são poucas pessoas que compreendem e executam suas ações, dessa forma o PDM não atinge um percentual razoável de atores para sua implementação. A partir disso, o PDM se torna uma ferramenta de uso político, no qual instaura promessas de campanha, sendo mais utopia que realidade.

Para que esse instrumento de planejamento e desenvolvimento urbano seja efetivo e possibilite o almejado desenvolvimento municipal, o mesmo deve ser e estar, antes de tudo, descentralizado e participativo. A partir dessas prerrogativas o PDM pode atingir a conscientização e assim desenvolver a capacidade gerencial de seus atores (BECKER, 2000). Obviamente que há entraves para o pleno propósito do PDM, entre estes problemas destaca-se a estrutura administrativa e os procedimentos e instrumentos utilizados em nível municipal.

O Plano Diretor é considerado uma prática de planejamento urbano essencial ao crescimento político e organizacional de uma cidade. A prática do planejamento nos municípios tem como objetivo a correção de problemas administrativos, o auxílio operacional na gestão municipal, a melhora nas atividades institucionais e a garantia de que as propostas organizadas no PDM tenham maiores possibilidades de serem alcançadas (RODOVALHO; SILVA; RODRIGUES, 2019).



O governo municipal deve, com a ajuda da sociedade civil organizada, elaborar o PDM, instituindo, assim, um conjunto de normativas que o auxiliam a dimensionar as demandas e projetar as perspectivas de desenvolvimento, no curto, médio e longo prazo. O auxílio de profissionais especializados, nas diferentes áreas implicadas, se constitui em uma necessidade para a qualidade do plano e para suas perspectivas de viabilidade e sustentabilidade. O PDM deve ter sustentabilidade para que mantenha suas projeções em constante mudança, estando relacionado com todas as questões municipais, sejam estas ecológicas, sociais, econômicas, territoriais, políticas ou institucionais (CORREA, 2013).

A elaboração do Plano Diretor deve ser “expressão de um processo público, no sentido de ser aberto à participação de todos os interessados, diretos e indiretos, para a manifestação clara e transparente das posições em jogo” (CARVALHO, 2003, p. 281). O Plano Diretor deve ser elaborado e executado a favor de todas as pessoas envolvidas e seu acesso deve ser claro e transparente para que seu entendimento seja fácil.

Nesse contexto, os interesses de instituições privadas não podem e não devem se sobrepor à necessidade social do acesso à propriedade. Ou seja, o setor imobiliário deve contribuir socialmente para a execução dessa função. A partir desses movimentos institucionais que o PDM trouxe interesse na sua execução, de forma a garantir que todos os entes sejam beneficiados (OLIVEIRA; LOPES; SOUSA, 2018).

Nesse aspecto, Meirelles (2021, p.538) afirma que “o Plano Diretor corresponde ao um conjunto de normas legais e diretrizes técnicas para o desenvolvimento global e constante do município, sob os aspectos físicos, social, econômicos e administrativos, desejado pela comunidade local”. A gestão pública municipal não trabalha sozinha nesse processo de desenvolvimento urbano, ela deve contar com participações de outras administrações públicas, respeitando a hierarquias entre as legislações, como também conta com a participação de instituições privadas, bem como da sociedade em geral (NOBRE, 2004).

As determinações expostas na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e na Lei de Responsabilidade Fiscal que indicam a necessidade de os municípios realizarem seus processos de planejamento representaram avanços importantes em termos de construção de uma ideia integrada de desenvolvimento e o estabelecimento dos mecanismos essenciais para viabilizar sua construção. Porém, a implementação desses processos, especialmente nas cidades de pequeno porte ainda é um desafio. Em alguns casos ele pode constituir-se em um processo eminentemente técnico e pouco articulado politicamente, criando dificuldades para sua posterior implantação (OLIVEIRA; LOPES; SOUSA, 2018).



## **1.2 DESENVOLVIMENTO LOCAL**

O desenvolvimento, enquanto processo multifacetado de intensa transformação estrutural com interações sociais diversificadas e complexas, procura ampliar o horizonte de possibilidades de determinada sociedade. Esse processo deve promover a utilização correta de recursos materiais e simbólicos, bem como a mobilização de atores sociais e políticos, ampliando o campo de atividade coletiva, através da autodeterminação e da liberdade para tomada de decisão, buscando alternativas e construção de trajetórias históricas de curto, médio e longo prazo (BRANDÃO, 2004).

Para Matus (1997) o desenvolvimento deve ser alicerçado no planejamento, pois é “o cálculo que precede e preside a ação”, em um processo permanente de reflexão e análise para escolha de alternativas que permitam alcançar determinados resultados desejados no futuro. Assim, a sociedade consegue atuar de forma a moldar seu futuro, reduzindo as possibilidades de retrocessos, sejam estes políticos ou sociais.

O tema desenvolvimento, tem despendido a atenção das pessoas e das instituições em busca de uma melhor compreensão para seus fenômenos e para a elaboração de propostas de intervenção na dinâmica regional e local (TRENNEPOHL, 2011). Quando se pensa em promover o desenvolvimento local não significa que os processos mais amplos sejam abandonados ou esquecidos, mas que as diversas dimensões territoriais devam ser utilizadas segundo os interesses da sociedade.

Apesar de não existir uma forma determinada para mensurar o termo “local” ou para definir qual seu tamanho. Através do recorte administrativo, por vezes, tende-se a defini-lo como limitado à municipalidade ou até mesmo parte dela; noutro sentido, pode ser definido como uma região que abarca um conjunto de municípios (MARTINS; VAZ; CALDAS, 2010). Salienta-se que o desenvolvimento local não pode e não deve ser pensado somente a partir da questão territorial. Nesse sentido é preciso considerar que as transformações locais estão conectadas com as transformações que ocorrem nos âmbitos regional, estadual, nacional e global. Porém as condições que se apresentam no contexto local, assim como as condicionantes ambientais existentes, favorecem e estimulam as potencialidades para o desenvolvimento local (GRZESZCZESZYN; MACHADO, 2008).

Conforme Buarque (2011) o município tem uma escala territorial que se adéqua à mobilização das energias sociais e à integração de investimentos potencializadores do desenvolvimento, seja pelas reduzidas dimensões, seja pela aderência político-administrativa que oferece, através da municipalidade e instância governamental. Ainda, para Buarque (2011) o desenvolvimento local é um processo endógeno, registrado em



pequenas unidades territoriais e agrupamentos humanos, capaz de promover o dinamismo econômico e a melhoria da qualidade de vida da população.

Weber e Franqui (2017, p.2) argumentam que “o local é, então, ao mesmo tempo, um espaço onde os eventos externos se materializam e a partir de onde o sujeito toma conhecimento destes eventos. É o espaço da vida do sujeito, onde as relações com o mundo próximo ou distante, se faz presente”.

O PDM, para efetivar de fato o desenvolvimento local, deve estar orientado pela participação da comunidade local, pessoas e organizações, construindo, assim, caminhos para o seu desenvolvimento. Neste sentido o desenvolvimento local possui como aspectos essenciais a valorização dos recursos do local, o compartilhamento de conhecimentos e experiências entre a população, a participação, a organização e a solidariedade, convergindo para o dinamismo local de levar adiante projetos nascidos da negociação de interesses, inclusive divergentes e conflituosos (GRZESZCZESZYN; MACHADO, 2008).

Rotta et al (2015) destaca que a participação da sociedade, dos diferentes atores envolvidos nesses processos, é essencial para pensar e projetar o desenvolvimento a partir do local. A participação da sociedade auxilia na elaboração de planos mais interligados à realidade local, inserindo demandas da população que vive e conhece a realidade local (SIQUEIRA; CHAVES; GONÇALVES, 2020).

Para Buarque (2011) o desenvolvimento local se traduz na transformação das bases econômicas e na organização social em nível local, emanada da mobilização dos esforços da sociedade local, através do aproveitamento das potencialidades e das capacidades em um processo de desenvolvimento sustentável, viável e competitivo da economia local, no intuito de aumentar a renda e as formas de riqueza, assegurando a conservação dos recursos naturais.

O desenvolvimento local, no Brasil, se mostra como alternativa para alterar a realidade, seja das cidades, localidades, municípios ou regiões, através da mobilização social e do apoio, facilitação e estímulo do poder público local. Assim, o desenvolvimento local se consolida quando existe o aproveitamento dos recursos e riquezas daquele local, os quais podem ser valorizados e transformados através do efetivo envolvimento dos indivíduos, resultando em melhorias na qualidade de vida, nível de emprego, renda e acesso à saúde e à educação (MARTINS; VAZ; CALDAS, 2010).

O PDM alcança maiores possibilidades de êxito quando as experiências exitosas de desenvolvimento local se efetivam. Experiências essas que decorrem, em sua maioria, das condições favoráveis no aspecto político e social, induzido por uma mobilização, normalmente, de convergências dos atores sociais da cidade, município ou comunidade em



torno de determinadas prioridades e orientações básicas para o desenvolvimento (BUARQUE, 2011).

A presença da ação governamental pode ser um fator indutor e organizador do processo de desenvolvimento, através do planejamento adequado para a construção de projetos coletivos, capazes de implementar modificações necessárias que levem a sociedade ao futuro almejado. No que tange a esfera local, o planejamento é um instrumento utilizado na construção de uma proposta adequada convergindo aos anseios dos atores sociais que participam, organizam e praticam as ações sob perspectiva do desenvolvimento local (BUARQUE, 2011).

A participação social no planejamento como meio democrático de escolha de objetivos, aglutina as várias percepções dos agentes sociais locais e cria o sentimento participativo e responsável no processo de construção do desenvolvimento (BRANDÃO, 2004). A participação se entende como um direito de decidir, assumindo o controle do seu “destino”.

Quando os participantes possuem conhecimento das realidades locais, conseguem analisar os problemas e construir soluções e alternativas, preveem as consequências das decisões, distinguindo as causas e os efeitos durante o processo de construção do planejamento que visa transformar a realidade local (MARTINS; VAZ; CALDAS, 2010).

A partir da promulgação da Constituição de 1988, a participação social foi intensificada levando a aberturas democráticas observadas e copiadas em diversos países, como por exemplo, as contribuições do Orçamento Participativo, nas quais a população é incentivada a levar demandas ao poder legislativo (MORAES, 2021). A participação social em âmbito da gestão pública é um pressuposto da democracia participativa, calcada no âmago da Constituição Federal, no intuito de promover a proteção dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais. Nesse sentido o processo de democratização auxiliou na criação de mecanismos para o estabelecimento desta participação (DECARLI; FERRAREZE FILHO, 2008).

O desenvolvimento local estrutura-se considerando o urbano e o rural. No Brasil, o crescimento desordenado das cidades em virtude do êxodo rural acelerado, especialmente a partir da década de 1950, criou diversos problemas sociais e o descontrole da ordenação da ocupação do solo urbano, movimentando os debates políticos que culminaram na inclusão de um capítulo na Constituição Federal para normatizar a política de desenvolvimento urbano, com o intuito de ordenar e estabelecer o desenvolvimento social, objetivando garantir a qualidade de vida dos habitantes (OLIVERIA; CALEGÁRIO; MARTINHAGO, 2007).



A criação e execução da política de desenvolvimento urbano, considera as dimensões do desenvolvimento adequado das cidades ou do sistema de cidades inter-relacionadas a ser executado pela União, Estados ou Municípios em nível local. De acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), a aprovação do Estatuto da Cidade, trouxe uma série de instrumentos urbanísticos, jurídicos e tributários para combater a especulação imobiliária, induzir a regularização fundiária e a implementação da habitação de interesse social, além de garantir a construção e o controle social da política urbana (FRANÇA, 2020).

A partir do Estatuto da Cidade foram construídas políticas públicas alicerçadas em ferramentas estatais de controle e incentivo ao desenvolvimento sustentável dos municípios, entre estas ferramentas destaca-se o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, proveniente da construção conduzida pelo poder Executivo, com participação efetiva do poder Legislativo e das diversas instâncias da sociedade civil local (BOGO, 2020). Os planos diretores de desenvolvimento podem ser uma estratégia relevante e oportuna para os municípios enfrentarem os desafios locais com a participação dos atores sociais que integram a comunidade, com condições e conhecimento para, em conjunto, estabelecer os caminhos adequados ao almejado desenvolvimento local.

## **2 O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO MUNICIPAL DE CERRO LARGO/RS**

Nesta sessão, analisa-se o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal de Cerro Largo (PDDIM), de forma a elencar pontos que possam responder ao objetivo deste estudo de analisar o Plano Diretor enquanto ferramenta para o desenvolvimento local, verificando assim se o mesmo contempla os aspectos necessários exigidos pela legislação. Este estudo foi realizado a partir da análise documental, tendo como base o próprio Plano Diretor de Cerro Largo que se estabelece enquanto instrumento básico na política de desenvolvimento e assim integrante do planejamento municipal.

O Estatuto da Cidade regularizou os artigos 182º e 183º da Carta Magna, tratando da execução da política urbana e estabelecendo normas de ordem pública e interesse social, regulamentando o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos e do equilíbrio ambiental. Criou a possibilidade para que os entes da federação, em âmbito municipal, pudessem legislar sobre a matéria e criar seus planos diretores, conforme descrito no seu Art. 40º, o Plano Diretor será aprovado por uma lei municipal e se constituirá como instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana (BRASIL, 2001).



O PDDIM de Cerro Largo foi criado e promulgado no ano de 2010, por meio da Lei nº 2.276/2010, que estabelece diretrizes de desenvolvimento para o Município. Seu propósito está expresso no Art. 2º, definindo que “é o instrumento básico da política de desenvolvimento do Município e integra o processo de planejamento municipal” (CERRO LARGO, 2010, p.1).

A criação do PDDIM teve por base as normativas do Estatuto da Cidade (MUKAI, 2019) e, mesmo que o município possui pouco mais de 14 mil habitantes (IBGE, 2020) a preocupação com o desenvolvimento territorial se constitui como grande objeto desse plano. Para qualificar o Plano Diretor, o município cria a partir do Art. 152º, o Fundo Municipal de Desenvolvimento, que amparado pelos artigos 149º e 150º, darão garantias ao Plano Diretor quanto ao seu funcionamento.

Quando de sua criação, o PDDIM seguiu as bases previstas no Estatuto da Cidade, convocando a sociedade civil organizada para discutir sua proposta de implantação, contribuindo assim para a participação da sociedade frente a questões de interesse público. Os poderes executivos e legislativos foram parceiros na execução destas questões no ano de 2009 e 2010. Conforme estipulado pelo Estatuto da Cidade em seu Art. 40º, que destaca a promoção de audiências públicas e debates em torno dessa questão. Sendo essa questão contemplada no Art. 155º do PDDIM, que destaca a formulação do plano e qual a dinâmica de execução para a sua definição:

O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal deverá assegurar a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política geral de desenvolvimento, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: I- debates, audiências e consultas públicas; II- conferências; III- conselhos; IV- iniciativa popular de projeto de lei; V- orçamento participativo; VI- assembleias de planejamento e gestão territorial (CERRO LARGO, 2010, p.32-33).

A gestão democrática, através da participação popular, é fator preponderante, devendo estar presente na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (BRASIL, 2001). O PDDIM, em seu Art. 8º, define que a gestão democrática inclui a participação de diferentes segmentos da sociedade na sua formulação, execução e acompanhamento. Porém, não faz menção de como deve ocorrer o processo de participação democrática, nem como será a atuação ou a periodicidade de ação na formulação, execução e acompanhamento.

O PDDIM de Cerro Largo é integrado por leis municipais, tais como a lei do perímetro urbano, lei do parcelamento do solo urbano e pelo plano ambiental. Além disso, o código municipal de obras e o código de posturas municipais são integrados como leis



complementares. A função social da cidade e da propriedade, a sustentabilidade e a gestão democrática passam a balizar a política de desenvolvimento municipal (ANES ET AL, 2018).

Nesse contexto da política de desenvolvimento municipal de Cerro Largo, busca-se contemplar a resposta ao objetivo deste estudo, assim utiliza-se os quatro pontos contidos nesta política para verificar a questão do desenvolvimento. E verifica-se se as leis que o integram estão implementadas para auxiliar o PDDIM a se tornar efetivo, ou se este se tornou apenas um instrumento político, instituído sem uma estrutura mínima para seu funcionamento. Cavalcante et. al (2020) destacam que a maioria dos municípios realiza o plano diretor sem a ideia de ter uma política de desenvolvimento local na prática; ou ainda, não instituem os instrumentos essenciais para seu funcionamento, tornando o PDM sem sentido, antes mesmo de ser instituído.

Ao analisar os aspectos formais relacionados à construção do PDDIM, percebe-se em seu Art. 1º, que ele apresenta como regramentos balizadores a Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica Municipal. O Estatuto da Cidade, em seu Art. 4º, estabelece os instrumentos da política urbana, declinando no inciso III, para o planejamento municipal, elencando como elemento do planejamento, o Plano Diretor; o parcelamento do uso e da ocupação do solo; o zoneamento ambiental; o plano plurianual; as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; a gestão orçamentária participativa; os planos, programas e projetos setoriais; e os planos de desenvolvimento econômico e social. Percebe-se que, no Art. 2º do PDDIM, o qual o define como instrumento básico da política de desenvolvimento do Município, há integração do processo de planejamento e a indicação de que suas diretrizes e prioridades devem compor o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual, estabelecendo fidedignidade aos preceitos da lei federal.

Na sequência da análise procura-se verificar a operacionalidade do PDDIM de Cerro Largo. Primeiramente considera-se a legislação que o embasa. Em relação à Lei Orgânica municipal, destaca-se que esta foi promulgada em 1990, e o plano diretor é mencionado no ano de 2012 como parte integrante desta. Mas sem oferecer nenhum destaque quanto a recursos ou demandas.

Em relação ao plano plurianual vigente, o mesmo iniciou em 2018 e segue até o ano de 2021, mas sem fazer menção ao PDDIM. Porém, no seu Art. 2º, destaca as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal desse período, tais como a gestão democrática, o desenvolvimento econômico sustentável, o desenvolvimento social e a modernização de gestão e dos serviços públicos. Requisitos estes que vão de encontro ao Plano Diretor e aos preceitos do Estatuto da Cidade.



Em relação ao Código de Obras, este foi instituído em 1978, e, desde então, não sofreu alterações, ou emendas. Mesmo não referindo o Plano Diretor ou sua possibilidade de instituição, este documento descreve ações descritas no PDDIM, como o zoneamento; ou ainda o Art. 39º, no qual descreve que a estruturação do espaço urbano se consubstancia nas normas relativas ao uso e ocupação do solo (CERRO LARGO, 2010). Sobre o Código de Posturas do município de Cerro Largo, o mesmo foi criado em 2004 e instituído em 2012, também manifestando preocupações com as questões urbanas, complementando o PDDIM.

Na análise interna do PDDIM, verifica-se que há diversas questões que não contemplam a atuação do poder público, dificultando a operacionalização do mesmo. Na questão envolvendo a habitação, percebe-se que o tema é inserido no Art. 16º e descrito nos arts. 23º e 24º. No entanto, no Art. 24º, o PDDIM, descreve como devem ser atingidas essas premissas sobre a habitação, tais como elaborar diagnóstico das condições de moradia; elaborar o cadastro das áreas de risco impróprias para moradia, criando mecanismos de controle de sua ocupação; e elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social. No entanto, ao buscar essas premissas, não encontrou-se nenhuma resposta, seja em qualquer instrumento já descrito ou legislação já implantada, o que torna inviável a execução desses aspectos relacionados à habitação pelo município.

A questão ambiental também detém uma diversidade de artigos que não possuem respaldo na legislação municipal. O Art. 27º destaca que o município deverá, em prazo não superior a um ano a contar da vigência da presente Lei, elaborar o Plano de Gestão Ambiental, como instrumento de gestão dos recursos ambientais, operacionalizando diversos itens descritos no Art. 26º que trata das diretrizes da Política Ambiental Municipal, como por exemplo, os capítulos VI, VII, XII, XXIII e XXVI.

Na questão referente à mobilidade urbana, verificam-se problemas nos Art. 33º, 35º e 80º, visto que não há legislação ou atuação do município para regularizar essas questões. No Art. 33º aponta-se a questão do capítulo VIII, que propõe a implantação de ciclovias, estimulando o uso de bicicletas como meio de transporte. No Art. 35º, a definição dos perímetros urbanos e áreas de urbanização específica para o município. No Art. 80º, destaca que é obrigatória a construção e a pavimentação dos passeios em todas as vias urbanas pavimentadas. Ainda no Art. 47º, prevê a existência de uma planta, em anexo, que descreve a localização de atividades vinculadas ao desenvolvimento urbano, porém não existe esse anexo.

Na questão do macrozoneamento, que é fundamental para o desenvolvimento municipal, destacam-se enquanto sem solução na legislação local os artigos 37º, 41º, 44º,



46º, 89º e 103º. No Art. 37º, não há destaque no mapa urbano para o mapeamento das macrozonas de preservação permanente. No Art. 41º, destaca-se que o Poder Público Municipal, deverá elaborar o Plano de Prioridades para a ocupação do solo a ser estimulada, bem como a identificação e a definição de outros espaços não mencionados na presente Lei, com a finalidade de parcelamento e ocupação do mesmo, mediante estudos técnicos e objeto de legislação específica. Porém, não existe esse Plano de Prioridades. No Art. 44º, que destaca as áreas com restrição à ocupação, não há descrição no mapa municipal ou qualquer anexo que destaque essas áreas. Conforme descrito pelo Art. 46º e justificado no Art. 89º, de que deverá ser estabelecido o plano de gestão ambiental, ou no Art. 103º, mas que não possuem anexos ao PDDIM, conforme descrito no próprio texto.

Destaca-se que há diversos anexos mencionados no texto base que não estão vinculados ao PDDIM, tais como a localização das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) nos Art. 64º e 66º, das zonas comerciais no Art. 55º e hierarquização do sistema viário no Art. 69º, por exemplo, o que dificulta a análise mais aprofundada do plano e conseqüentemente sua atualização quando necessária pelo município.

Uma das questões do PDDIM que chama a atenção é para pontos que serão tratados em leis específicas. Por exemplo, no Art. 151º, destaca que o Sistema de Planejamento se articula com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, o Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento. Destes, somente o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural já era existente no período de criação do PDDIM, todos os outros foram criados posteriormente, ou seja, por demanda do plano, então como eles serão articulados se são inexistentes quando de sua implantação?

Após a sua criação, para que o PDDIM, possa se manter efetivo, com o passar dos anos, este deve ser avaliado constantemente e assim dirimir erros ou questões que possam estar ultrapassadas. Estabelecem-se práticas de reavaliação do mesmo, como descreve o Art. 162º:

Fica estabelecido o prazo de cinco anos após a promulgação desta Lei, para que o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado seja reavaliado quanto aos resultados da aplicação de suas diretrizes, procedendo-se às atualizações e adequações que se fizerem necessárias, sempre de acordo com o disposto no Estatuto da Cidade. Criando assim uma diretriz que procura não deixar no esquecimento o Plano após ser instituído (CERRO LARGO, 2010, p.33-34).

Assim como a reavaliação, fica instituída a revisão do mesmo para adaptar a possíveis leis municipais criadas ou revogadas, como descreve o Art. 163º: “O Poder Público Municipal, deverá no prazo máximo de um ano, a contar da vigência da presente



Lei, proceder à revisão de toda a legislação relacionada ao Plano Diretor” (CERRO LARGO, 2010, p.34). Porém, pela análise documental realizada, as revisões não foram realizadas no tempo exigido pela legislação e, em alguns casos, continuam sem possuir atualizações pelo município, como o próprio PDDIM.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Constituição Federal de 1988 e as legislações complementares estabeleceram os pressupostos básicos para instituir um regime democrático, descentralizado e participativo, com vistas à garantia de direitos e realização da cidadania. O Estatuto da Cidade insere-se neste marco histórico e legal, com vistas a criar os instrumentos necessários para a gestão participativa do espaço urbano, na perspectiva do desenvolvimento com inclusão social. A elaboração dos planos municipais de desenvolvimento urbano se constitui em uma possibilidade de implantar, nos espaços locais, os princípios e diretrizes estabelecidos nesse novo marco legal nacional. O PDDIM, instituído no município de Cerro Largo em 2010, se apresentava como possibilidade de efetivação desse novo arcabouço ideológico e legal no espaço local. Porém, em sua análise pormenorizada, foi possível perceber que muitos aspectos previstos no mesmo não foram acompanhados dos instrumentos operacionais necessários para sua efetiva implantação.

Ficou evidente que a criação do PDDIM de Cerro Largo ocorreu a partir de um amplo processo de mobilização das diferentes instâncias da sociedade civil organizada e dos poderes públicos constituídos. Da mesma forma, foi possível identificar que seus princípios e diretrizes acompanharam as orientações estabelecidas nos marcos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Cidade, mesmo que indiretamente. Porém, os dilemas começam a aparecer quando se olham os aspectos operacionais e a coerência interna entre o previsto e o implantado na prática.

Quando se trata das questões operacionais, o plano em si converge com a legislação, porém faltam a ele uma série de questões, entre as principais destaca-se a reavaliação, a questão ambiental e o planejamento urbano. Em relação à reavaliação, esta se faz necessária e urgente para possibilitar a elaboração de uma nova versão que corrija os problemas não dimensionados no documento anterior e apontar novas direções, assim como atualizar a legislação complementar ao plano e assim garantir as fontes de recursos necessários à sua execução, inserindo-as como anexo ao documento principal para que sejam de fácil acesso à população. Em relação à questão ambiental, os pontos críticos se concentram na criação do Plano de Gestão Ambiental, que deveria contemplar: a identificação e preservação das nascentes; a delimitação das áreas de preservação



permanente, principalmente na área urbana; e o tratamento dos efluentes que são direcionados diretamente à rede fluvial, poluindo o ecossistema e causando diversos problemas de saúde à população. Em relação ao planejamento urbano, os problemas evidenciados no Plano relacionam-se principalmente à pavimentação dos passeios, inserção de ciclovias e demarcação plena das ZEIS, deixando o macrozoneamento transparente, visto que há atividades rurais sendo executadas no perímetro urbano.

A efetivação destas questões apontadas enquanto problemas do PDDIM são fundamentais para tornar o Plano uma ferramenta de desenvolvimento local, trazendo possíveis investimentos ao município; otimizando a aplicação dos recursos públicos; melhorando a qualidade de vida da população; incentivando o turismo, fazendo que este seja atrativo, em nível local, regional, nacional ou internacional, pois o município integra uma região com potencial turístico, seja pela localização, seja pela questão histórico-cultural; e contribuindo para o desenvolvimento do comércio e dos serviços. Nesse sentido, percebe-se que o PDDIM foi criado e implantado para ser uma importante ferramenta de desenvolvimento local, porém necessita ser posto em prática, pois, da forma como está, não atende aos interesses da sociedade e muito menos auxilia na gestão do município, podendo ainda transformar-se em um entrave burocrático para a própria gestão municipal.

## REFERENCIAS

ANES, C. E. R. *et al.* O Plano Diretor Municipal e as aglomerações produtivas no espaço urbano-rural: o caso de Cerro Largo/RS. **Anais do Simpósio Latino-Americano de Estudos de Desenvolvimento Regional**, v. 1, n. 1, 2018.

ARÔXA, B. H; VEIGA, L. A. Um olhar sobre a gestão democrática em Londrina-PR a partir do conselho municipal da cidade. **Caderno Prudentino de Geografia**, v. 1, n. 43, p. 55-79, 2021.

BECKER, D. F. **REDENEP**: a pesquisa, o planejamento e a gestão do desenvolvimento local-regional. Lajeado: UNIVATES, 2000.

BETTENCOURT, D. F. F. Plano Diretor e a efetividade do Estatuto da Cidade no Município de Sobradinho-RS. **Ágora**, v. 23, n. 1, p. 299-314, 2021.

BOGO, R. S. Plano Diretor Participativo, território e inundações em Rio do Sul/SC. **Cad. Metrop**, São Paulo, v. 22, n. 48, 2020. p. 555-578. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2236-99962020000200555&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-99962020000200555&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 20 de Abril de 2021.

BRANDÃO, A. C. Teorias, estratégias e políticas regionais e urbanas recentes: anotações para uma agenda do desenvolvimento territorializado. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n.107, p.57-76, jul./dez. 2004.



BRASIL. **Estatuto da Cidade**. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182º e 183º da Constituição Federal estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Presidência da República Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 09 jan. 2021.

BUARQUE, S. C. **Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável**: Material para orientação técnica e treinamento de multiplicadores e técnicos em planejamento local e municipal. Projeto de Cooperação Técnica INCRA/IICA PCT – INCRA/IICA. Brasília: Garamond, 2011.

CARVALHO, C. O. Políticas públicas e gestão urbano-ambiental. **Revista de Direito Ambiental**. Volume 26, 2003.

CAVALCANTE, C. B. et al. Análise dos planos diretores de Fortaleza sob o paradigma do planejamento da acessibilidade e mobilidade da Urbe Sustentável. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, vol. 12, 2020.

CERRO LARGO. Lei nº 2276/2010 de 15 de dezembro de 2010. **Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado Municipal, estabelece diretrizes de desenvolvimento no município de Cerro Largo e dá outras providências**. Cerro Largo: Câmara Municipal, 2010.

CORRÊA, J. C. S. Planejamento para o Desenvolvimento: um Breve Contexto Histórico e Conceitual. In. **O plano estratégico de desenvolvimento regional e suas interfaces com a consulta popular no COREDE Alto do Jacuí – RS, no período de 2009 e 2012**. Dissertação de Mestrado do Programa de Desenvolvimento Regional da UNISC. Santa Cruz do Sul, 2013.

COUTO, A. C. B. da S. **Considerações sobre Planejamento Estratégico Municipal com estudo de caso sobre a cidade de Macaé/RJ**. Rio de Janeiro: UFRJ/ Escola Politécnica, 2017.

DECARLI, N; FERRAREZE FILHO, P. Plano Diretor no Estatuto da Cidade: uma forma de participação social no âmbito da gestão dos interesses públicos. **Senatus**, Brasília, v. 6, n. 1, p. 35-43, 2008.

FACCO, J; GIACOMINI, Q. R. Grau de participação popular no processo de revisão do plano diretor de Chapecó–SC (2013/2014). **X Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**. 2017.

FRANÇA, K. C. B. de. **Habitação e planejamento territorial**: a importância da atualização das legislações urbanas para o desenvolvimento local. Brasília: CNM, 2020.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GRZESZCZESZYN, G; MACHADO, H. P. V. O sentido do “local” e o papel da cidade no desenvolvimento local. SEGeT – Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2008, 5., Resende. **Anais...** Resende: AEDB, 2008.



IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas populacionais**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: [https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2020/estimativa\\_dou\\_2020.xls](https://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2020/estimativa_dou_2020.xls)  
Acesso em: 28/03/2021.

MANTOVANI, E. et al. O direito à cidade e a participação social no processo de revisão do Plano Diretor de Santa Cruz do Sul - RS. **X Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**, 2019.

MARCONI, M. de A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da metodologia científica**. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MARTINS, R. D; VAZ, J. C; CALDAS, E. de L. A gestão do desenvolvimento local no Brasil: (des) articulação de atores, instrumentos e território. **Rev. Adm. Pública**. 2010, vol.44, n.3, pp.559-590. ISSN 0034-7612.

MATUS, C. **Política, planejamento & governo**. Brasília: IPEA, 1997.

MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal**. 19ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MONTREZOR, D. P; BERNARDINI, S. P. Planejamento e desenho urbanos: uma conciliação possível? **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 11, 2019.

MORAES, A. de. **Constituição da República Federativa do Brasil**: de 5 de outubro de 1988. 50ª Ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MUKAI, T. **O Estatuto da Cidade**: anotações à Lei n. 10.257/2001. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

NOBRE, M. Participação e deliberação na teoria democrática: uma introdução. In: COELHO, V. S. P; NOBRE, M. (org.) **Participação e deliberação**: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo. São Paulo: 34, 2004.

OLIVEIRA, C. M. de; LOPES, D; SOUSA, I. C. N. de. Direito à participação nas políticas urbanísticas: avanços após 15 anos de Estatuto da Cidade. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 10, n. 2, p. 322-334, 2018.

OLIVEIRIA, E. R; CALEGÁRIO, C. L. L; MARTINHAGO, D. Z. Plano Diretor e Desenvolvimento Regional: Um Estudo de uma Microrregião do Sul de Minas Gerais. **XXXI Encontro da ANPAD**, Rio de Janeiro, set 2007.

PFEIFFER, P. **Planejamento estratégico municipal no Brasil**: uma nova abordagem. Brasília: ENAP, 2000.

REZENDE, D. A, ULTRAMARI, C. Plano Diretor e Planejamento Estratégico Municipal: Introdução teórico-conceitual. **Rev. Adm. Pública**. 2007, vol.41, n.2, pp.255-271.  
RODOVALHO, S. A; SILVA, M. A. R; RODRIGUES, W. Planejamento urbano participativo e gestão democrática em Palmas (TO) à luz da democracia deliberativa. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 11, e20190072. 2019.

ROTTA, E. et al. Desenvolvimento e ambiente em planejamentos municipais: Missões e Fronteira Noroeste do Rio Grande do Sul. **X Seminário Internacional sobre**



## **Desenvolvimento Regional, 2015.**

SIQUEIRA, M. T; CHAVES, L. S; GONÇALVES, A. L. S. O desafio da participação popular no planejamento urbano brasileiro: o caso do Plano Diretor de Florianópolis. **R. Bras. de Dir. Urbanístico – RBDU**. Belo Horizonte, ano 6, n. 11, p. 37-61, jul./dez. 2020.

TREIB, R. R. W. **Serro Azul (1902-1927)**. Início e evolução de uma colônia alemã no Rio Grande do Sul. 2006. Monografia (Graduação em História). Departamento de Ciências Humanas, Santo Ângelo/RS, URI, 2006.

TREIB, R. R. W; ROTTA, E. Desenvolvimento Rural e Turismo Rural arquitetônico: estudo de caso sobre a arquitetura enxaimel. **Revista SODEBRAS**. Vol.16 N.182 – FEVEREIRO/2021. DOI: <https://doi.org/10.29367/issn.1809-3957.16.2021.182.26>.

TREIB, R. R. W. **A Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Cerro Largo e o desenvolvimento regional**: o significado científico e social da pesquisa. 2021. Dissertação. Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas. Universidade Federal da Fronteira Sul. Cerro Largo, RS, 2021.

TRENNEPOHL, D. **Avaliação de potencialidades econômicas para o desenvolvimento regional**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

VICENTIN, I. C; POLLI, S. A. **Políticas públicas e governança na atualidade**: escalas e planejamento. Curitiba: Ed. UTFPR, 2016.

WEBER, J. M; FRANQUI, L. H. Plano Diretor Participativo: Conexões e Possibilidades para o Desenvolvimento Regional. **X Seminário Internacional sobre Desenvolvimento Regional**, 2017.